



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA

LEI N^o 1.212/90

Autoriza o Poder Executivo a reverter ao Fun
do de Assist^ência e Previd^ência dos Funcioná
rios Públicos Municipais - FAPFM o percen
tual que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do
Sul

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL Decreta e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1^o - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a re
verter ao Fundo de Assist^ência e Previd^ência dos
Funcionários Públicos Municipais-FAPFM o percen
tual de 4,8% descontado, mensalmente, da folha
de pagamento dos Funcionários Públicos Munici
pais e recolhidos ao Sistema Previdenciário Na
cional.

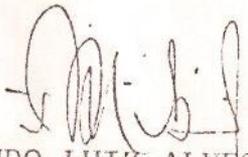
Artigo 2^o - V E T A D O.

PARÁGRAFO ÚNICO - V E T A D O.

Artigo 3^o - Fica implantado o Serviço de Saúde do Fundo de
Assist^ência e Previd^ência dos Funcionários Pú
blicos Municipais, criado pela Lei n^o 1.181/90.

Artigo 4^o - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica
ção, e seus efeitos a partir de 1^o de setembro
de 1.990, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 08 DE NOVEMBRO DE 1990


Dr. FERNANDO LUIZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

L E I

Nº 1.212/90

Autoriza o Poder Executivo a reverter ao Fundo de Assistência e Previdência dos Funcionários Públicos Municipais - FAPFM o percentual que menciona, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do § 8º, do artigo 54, da Lei Orgânica Municipal, os seguintes dispositivos da Lei nº 1.212/90 de 08 de Novembro de 1.990.

Artigo 1º) - Inalterado.

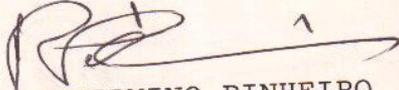
Artigo 2º) - Ficãtobrigado o Executivo Municipal a firmar Convênio com uma entidade de saúde do setor privado, que substitua o Sistema de Previdência Nacional, dentro de 30 (trinta) dias após a publicação da presente Lei.

Parágrafo único - Decorrido o prazo citado neste artigo, e não ocorrendo a efetivação do Convênio nele tratado, torna-se sem efeito a presente Lei.

Artigo 3º - Inalterado.

Artigo 4º - Inalterado.

Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, em,
27 de novembro de 1.990.


Vereador: RAIMUNDO FIRMINO PINHEIRO
- Presidente -



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

LEI Nº 1.212/90

Autoriza o Poder Executivo e reverter ao Fundo de Assistência e Previdência dos Funcionários Públicos Municipais - FAPFM o percentual que menciona, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do § 8º, do artigo 54, da Lei Orgânica Municipal, os seguintes dispositivos da Lei nº 1.212/90 de 08 de Novembro de 1.990.

Artigo 1º) - Inalterado.

Artigo 2º) - Fica obrigado o Executivo Municipal a firmar Convênio com uma entidade de saúde do setor privado, que substitua o Sistema de Previdência Nacional, dentro de 30 (trinta) dias após a publicação da presente Lei.

Parágrafo único - Decorrido o prazo citado neste artigo, e não ocorrendo a efetivação do Convênio nele tratado, torna-se sem efeito a presente Lei.

Artigo 3º) - Inalterado.

Artigo 4º) - Inalterado.

LEI Nº 1.213/90

Dispõe sobre a execução de serviços e obras mediante programas extraordinários e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do § 8º, do artigo 54, da Lei Orgânica Municipal, os seguintes dispositivos da Lei nº 1.213/90 de 09 de novembro de 1.990.

Artigo 1º) - Inalterado.

Artigo 2º) - Inalterado.

Artigo 3º) - Inalterado

§ 1º - Inalterado

**ORAÇÃO A NOSSA QUERIDA
MÃE NOSSA SENHORA APARECIDA**

Querida Mãe Nossa Senhora Aparecida, vós que nos ama e nos guia todos os dias, vós que sois a mais bela das Mães a quem eu amo com todo o coração, eu vos peço mais uma vez que me ajude a alcançar esta graça por mais dura que ela seja, sei que vós me ajudará e me acompanhará sempre até a hora da minha morte. Amém. Rezar 1 Pai Nosso e 1 Ave Maria e fazer três dias seguidos esta oração que alcançara a graça, por mais difícil que ela seja e mandar publicar 3 dias seguidos, em caso extremo faz-se a graça em 3 horas.

N.M.A.

§ 2º - Para ocorrer com as despesas provenientes do disposto neste Artigo, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de despesas provenientes do disposto neste Artigo, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de crédito suplementar, até o limite de 3% (três por cento) do Orçamento Municipal.

Artigo 4º) - Inalterado.

Artigo 5º) - Inalterado.

Artigo 6º) - Inalterado.

LEI Nº 1.209/90

Declara de Utilidade Pública o COLÔNIA ESPORTE CLUBE.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, E, EU, VEREADOR RAIMUNDO FIRMINO PINHEIRO, PRESIDENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 54, § 8º, DA LEI ORGANICA MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica declarado de Utilidade Pública o COLÔNIA ESPORTE CLUBE, entidade sem fins lucrativos, com sede e fóro nesta cidade de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul.

Artigo 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEI Nº 1.210/90

Declara de Utilidade Pública o BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, E, EU, VEREADOR RAIMUNDO FIRMINO PINHEIRO, PRESIDENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 54, § 8º, DA LEI ORGANICA MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica declarado de Utilidade Pública, o BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE, entidade sem fins lucrativos, com sede e fóro na cidade de Aquidauana - Estado de Mato Grosso do Sul.

Artigo 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, em 01 de novembro de 1.990.

Vereador: RAIMUNDO FIRMINO PINHEIRO
- Presidente -

*Cartão de
Ciclos 02 A 08 Dezembro 90*